



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.161
DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2024, nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 1.161
DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Lagarto, 19 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

h2

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

[Signature]
**José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração**

[Signature]
**Thiago Melo Franco
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento**

[Signature]
**Rafaela Ribeiro Lima
Secretária Municipal do Governo**